

## PARECER N° , DE 2013

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 402, de 2005, do Senador Marcelo Crivella, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de homenagem permanente a Santos Dumont, o Pai da Aviação, nos aeroportos, bases aéreas e similares.*

RELATOR: Senador **BENEDITO DE LIRA**

### I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado (SCD) nº 402, de 2005, do Senador Marcelo Crivella, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de homenagem permanente a Santos Dumont, o Pai da Aviação, nos aeroportos, bases aéreas e similares.*

O SCD nº 402, de 2005, contém dois artigos, dos quais o primeiro determina que aeroportos, bases aéreas e similares ficam obrigados a manter, em caráter permanente e em local visível, a imagem de Santos Dumont, acompanhada da inscrição “Pai da Aviação”.

O art. 2º, por sua vez, estabelece o prazo de 180 dias para vigência da lei, a contar da sua data de publicação.

A alteração introduzida pelo substitutivo da Câmara dos Deputados ao projeto de lei recebido do Senado resume-se em sua restituição à forma original, que fora modificada por emenda aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e nesta CE. De tal sorte, efetuou-se, por meio do substitutivo, a reinclusão das “bases aéreas e similares”, ao lado dos aeroportos, entre os locais que ficam obrigados a prestar a referida homenagem.

Retornando a esta Casa, e sendo uma vez mais apreciada pela CCJ, a proposição foi aprovada nos termos exatos do SCD nº 402, de 2005.

## II – ANÁLISE

A presente proposição, que consiste em uma homenagem cívica, deve ser apreciada, quanto ao mérito, pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, conforme o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

Ao passar pelas comissões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, não houve discordância quanto ao mérito e relevância da proposição. Recebeu pleno apoio, assim, o objetivo maior de homenagear a Alberto Santos Dumont, o Pai da Aviação, eminente inventor brasileiro de personalidade fascinante e que foi responsável, de modo incontestável, pelo primeiro voo, por meios próprios, de um veículo mais pesado que o ar. Somem-se, ao nunca demais lembrado feito do 14-Bis, inúmeras outras invenções relacionadas à aviação, tal como a primorosa criação de engenharia e *design* representada pelas aeronaves Demoiselles.

Cumpre relembrar, ainda, a grande importância para a cultura nacional da difusão e valorização de um exemplo como o de Santos Dumont, de dedicação permanente, arrojada e abnegada à invenção tecnológica, que permitiu aos seres humanos a plena e tão sonhada conquista da locomoção no espaço aéreo.

Julgaram as diversas comissões que se debruçaram sobre o projeto oriundo do Senado que os meios propostos eram adequados à consecução do fim almejado, surgindo tão somente a divergência a respeito de a homenagem restringir-se aos aeroportos, ou abranger igualmente as bases aéreas e similares.

Ao analisar o substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa considerou, em seu parecer, que o fato mesmo de Santos Dumont já ter recebido, de modo pioneiro, diversas honras militares, pode ser alegado em favor de que sejam as bases aéreas também alcançadas pela imposição que consta da projetada lei.

Entendemos, da mesma sorte, que se justifica plenamente a homenagem permanente, nas bases da Força Aérea Brasileira, àquele que recebeu o posto honorífico de Marechal-do-Ar e foi proclamado Patrono da

Aeronáutica Brasileira, de modo a complementar as homenagens civis a serem efetuadas nos aeroportos.

### **III – VOTO**

Conforme o exposto, o voto é pela aprovação do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 402, de 2005.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator